

EDITAL Nº 31/2020

EDITAL DE PREMIAÇÃO – PROJETOS CULTURAIS INOVADORES

Seleção e premiação de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS realizadas na cidade de Itapevi-SP, que serão apoiados com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

A **PREFEITURA DE ITAPEVI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, nesse identificada como SMCJ, torna público o presente edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de 17 a 25 de novembro de 2020; inciso III do artigo 2º da [Lei Federal nº 14.017/2020](#), nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, o [Decreto Federal nº 10.464/2020](#); Decreto Municipal nº 5.575/20 de 22 de Setembro de 2020, [Lei Federal nº 9.610/1998](#) (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, de premiação, sendo provenientes da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.
- 1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos, Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid-19.
- 1.3. Este edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da **LEI ALDIR BLANC**, **destinado** à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- 1.4. Para efeitos deste edital, entende-se por:
 - a) **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais.
 - b) **PROPONENTE:** Pessoa física ou jurídica, com responsável maior de 18 anos, que assume a responsabilidade legal junto à **SMCJ** por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;
 - c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura da Proposta para esse concurso por meio de informações e documentos apresentados à **SMCJ**; e
 - d) **CONTRAPARTIDA:** É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a

descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

- 1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da **PREFEITURA DE ITAPEVI**, com acesso pelo link: www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital tem por finalidade reconhecer e premiar iniciativas de **PROJETOS CULTURAIS INOVADORES**, cujos Proponentes tenham interesse de candidatar como Proposta, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que, sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Itapevi.
- 2.2. Entenda, por Projetos Culturais, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultados do processo criativo, pesquisa e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e cultura.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O período de inscrições estará aberto de 17 a 25 de novembro de 2020, por meio de sistema online, no link www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br
- 3.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio do Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica da **SMCJ**.
- 3.3. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente no **Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura** aqui denominado Cadastro de Artistas, cujo acesso é: <https://itapevi.sp.gov.br/secretaria-de-cultura-e-juventude-cadastro-artista/>
- 3.4. Serão considerados válidos apenas os cadastros **ATIVOS**, ou seja, com **100% de preenchimento** das informações obrigatórias e, cujo Termo de Responsabilidade esteja respondido.
- 3.5. Cada Proponente/Grupo/Coletivo/Espaço Cultural poderá se inscrever com apenas uma Proposta neste edital.
- 3.6. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- 3.7. As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.
- 3.8. É indispensável para habilitação da Proposta, realizar *upload* do Documento de Autodeclaração - **ANEXO 1**, devidamente preenchido e assinado.
- 3.9. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.
- 3.10. A **SMCJ** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 3.11. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

4. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES

4.1. O valor destinado para esse edital é de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)** e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas sob os nºs 18.01.00.3.3.90.31.13.392.12.2032.05.3120016.

4.2. As modalidades de premiação são:

(APRESENTAÇÕES, ENCONTROS, FESTIVAIS E VIVÊNCIAS – 2 APRESENTAÇÕES - SENDO UMA VIRTUAL - A SER REALIZADA ATÉ 31/12 - E OUTRA PÓS PANDEMIA)

MODALIDADE DE PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO (SUGESTÃO DE TEMAS)	QNT GERAL DE PROJETOS	QNT ESPECÍFICA DE PROJETOS POR EIXO	R\$ VALOR POR PROJETO	R\$ VALOR GERAL POR MODALIDADE
CIRCUITO CULTURAL VIRTUAL/VIVÊNCIA	CIRCUITO CULTURAL QUE VISA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA CIDADE SEDIANDO OS EVENTOS ARTÍSTICOS, FOMENTO AO INTERCÂMBIO CULTURAL COM CONTRAPARTIDAS VIRTUAIS EM 2020 E PRESENCIAIS EM 2021	5	1 PROJETO DE TEATRO 1 PROJETO DE CIRCO 1 PROJETO DE DANÇA 1 PROJETO DE ARTES 1 PROJETO DE MÚSICA	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
LITERATURA INTERATIVA / ITINERANTE	criação de pontos literários pela cidade, fomentando a troca e doação de livros	5	-	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
EXPOSIÇÃO ITINERANTE	EXPOSIÇÃO ITINERANTE DE OBRAS DE ARTISTAS DA CIDADE, COM EXPOSIÇÃO ONLINE - TOUR TURÍSTICO POR ITAPEVI - GUIADO PELAS OBRAS CEDIDAS (ARTISTAS PLÁSTICOS, ESCULTORES, ARTESÃOS, ETC, QUE DOARÃO AS OBRAS PARA O ACERVO MUNICIPAL APÓS A EXPOSIÇÃO)	20	5 PROJETOS DE GRAFITE 5 PROJETOS DE ARTES PLÁSTICAS - PINTURA 5 PROJETOS DE FOTOGRAFIA 5 PROJETOS DE DESENHO	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
CULTURA POPULAR	FOMENTO DA CULTURA POPULAR BRASILEIRA, EXPOSIÇÕES, INTERCÂMBIO CULTURAL, ETC COM CONTRAPARTIDAS VIRTUAIS EM 2020 E PRESENCIAIS EM 2021	5	1 PROJETO DE TEATRO 1 PROJETO DE CIRCO 1 PROJETO DE DANÇA 1 PROJETO DE ARTES 1 PROJETO DE MÚSICA	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
AUDIOVISUAL	PRODUÇÃO DE CINEMA INDEPENDENTE, CENÁRIO UNDERGROUND, COM APRESENTAÇÃO VIRTUAL DO PROCESSO EM 2020 (TEASER) E EXIBIÇÃO EM 2021	10	-	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
CULTURA AFRO	FESTIVAL DE CULTURA AFRO, INTERCÂMBIO E INCENTIVO CULTURAL	6	-	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

	COM CONTRAPARTIDAS VIRTUAIS EM 2020 E PRESENCIAIS EM 2021				
TOTAL			-	-	R\$ 380.000,00

4.3. Caberá ao Proponente identificar dentre os valores acima apresentados, aquele que melhor se enquadra e contempla seu PROJETO CULTURAL, considerando aspectos técnicos, financeiros, criativos, humanos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão de Análise de Projetos - CAP.

4.4. Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto no item 4.2, os valores dos Prêmios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da **LEI ALDIR BLANC** conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#).

4.5. A premiação será concedida em **duas** parcelas, sendo a primeira após aprovação do projeto e firmado o Termo de Compromisso da Contrapartida – **ANEXO 3** – obrigatório deste Edital, e a segunda após a execução da contrapartida referida no projeto aprovado.

4.6. A **SMCJ** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.

4.7. Serão consideradas insatisfatórias, Propostas que não atingirem a pontuação mínima de 12 pontos após aplicação total dos critérios de análise conforme item 12.1.

4.8. As apresentações/oficinas/vivências/festivais deverão ser realizadas primeiramente de maneira virtual em plataforma on-line até 31/12/2020. Para as vivências, festivais e exposições culturais, deverão gravar prévia do evento, com exposição online das obras artísticas, e após o período de pandemia, executar a exposição presencial e/ou vivência e festivais. A plataforma deve ser prioritariamente pública, que permita salvar arquivos, possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, Blogs, Twitter, sites próprios e outros.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar Proponentes de diversas linguagens artísticas e culturais, preferencialmente residentes e sediados na cidade de Itapevi, ou que comprovem trabalhos artísticos na cidade e com atividade artística ou cultural existente e comprovada no último ano.

5.2. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, isso não inviabiliza participação neste Edital.

5.3. Cada proponente deverá encaminhar as propostas com:

- a) Descritivo da ação cultural;
- b) Endereço online onde será hospedada a contrapartida;
- c) Forma de divulgação da ação;
- d) Público alvo e estimado; e
- e) Link do material demonstrativo.

5.3. Deverá o proponente em conjunto com a Secretaria de Cultura e Juventude, estabelecer a agenda de apresentações/vivências/festivais/shows etc.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Assim como previsto no artigo 28 do capítulo XI do Decreto Municipal nº 5.575/2020, o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

6.2. Ficam impedidos de participar do presente edital:

a) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;

b) Membros da Comissão de Análise de Projetos, das comissões julgadoras específicas e ligadas a esse edital, servidores do município, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados; e

c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#), a **SMCJ** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI ALDIR BLANC**.

7.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicizar todas as informações da proposta inscrita no site da **Prefeitura de Itapevi**, no link: www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br

7.3. O (a) Proponente participante do edital autoriza a **SMCJ** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

7.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura de Itapevi a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

7.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

8. DA AUTODECLARAÇÃO

8.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Grupos e Coletivos Culturais, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no Cadastro Municipal e na plataforma de inscrição de forma autodeclaratória, permitida pela **LEI ALDIR BLANC** em seus artigos 6º e 7º.

8.2. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,*

com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.

9. DA TRAMITAÇÃO

9.1. A **SMCJ** será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à **LEI ALDIR BLANC**, seu **Decreto Regulamentador nº 10.464/2020**, seu **Decreto Municipal 5.575/2020** e suas atualizações, às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

9.2. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

Até 17 de novembro de 2020	Cadastramento e Mapeamento dos Artistas e Espaços Culturais.
17 a 25 de novembro de 2020	Inscrições de propostas para o Edital 31/2020
17 a 21 de novembro de 2020	Prazo para impugnação do Edital
18 a 25 de novembro de 2020	Análise de documentação pela SMCJ
26 de novembro de 2020	Publicação da habilitação.
26 a 30 de novembro de 2020	Período de recursos e requerimentos para propostas inabilitadas e desclassificadas
26 a 30 de novembro de 2020	Análise de recursos e mérito com base nos critérios apresentados no item 11.1 deste Edital.
01 a 03 de dezembro de 2020	Publicação de deferimento de recurso e Propostas
04 de dezembro 2020	Publicação de Propostas selecionadas e suplentes.
04 a 10 de dezembro 2020	Período para entrega de documentações conforme item 12.1 deste Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site da Prefeitura de Itapevi, com acesso pelo link: www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br

10.2. Será **DECLASSIFICADA** a proposta:

- a) cujo (a) Proponente e envolvidos não estejam cadastrados;
- b) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI ALDIR BLANC**, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- c) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

10.3. Será **INABILITADA** a proposta cujo(a) Proponente:

- a) esteja com Cadastro de Artistas incompleto ou desatualizado;

b) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis.

10.4. As propostas **INABILITADAS** terão 5 (cinco) dias para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pela **SMCJ**.

10.5. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital.

10.6. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

10.7 Não serão aceitos recursos e/ou requerimentos para propostas inabilitadas e desclassificadas fora do prazo estipulado no item 9.2

10.8. Após análise das propostas e eventuais recursos, os resultados serão divulgados no site www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br

11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS - CAP

11.1. As Propostas serão analisadas por uma Comissão, formada por técnicos da área cultural, funcionários da Secretaria de Cultura indicados pela Secretaria de Cultura.

11.2. A Comissão Julgadora terá 8 (oito) dias para análise de propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

11.3. A decisão da CAP é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

12. DOS CRITÉRIOS

12.1. Para a análise das propostas, a **CAP** utilizará os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	Sobre a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza do PROJETO CULTURAL Proposto.	0 a 10
2	SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE	A Proposta apresenta PROJETO CULTURAL realizado de forma ímpar, única, particular, não vulgar, especial e que não é comum, ineditismo.	0 a 10
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO CULTURAL apresenta preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência.	0 a 10
4	RELEVÂNCIA	O PROJETO CULTURAL demonstra impacto na relação ao público alvo.	0 a 10
5	LOCAL ONDE A PROPOSTA FOI REALIZADA	O PROJETO CULTURAL dialoga e propõe garantias de acesso fora da região central e apresenta condições de execução virtual	3
6	AÇÕES AFIRMATIVAS	O PROJETO CULTURAL oferece ação afirmativa na promoção da igualdade de oportunidades para os diversos grupos da sociedade.	3

7	CONTINUIDADE	O PROJETO CULTURAL já foi executado, apresentado ou exposto mais de 10 vezes.	7
		O PROJETO CULTURAL já foi executado, apresentado ou exposto mais de 5 vezes.	5
		O PROJETO CULTURAL já foi executado, apresentado ou exposto 1 vez.	3

12.2. Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios: **1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7**, sucessivamente.

12.3. Em caso de empate, mesmo após aplicação do item anterior, será dada a preferência para os munícipes da cidade de Itapevi;

12.4 Permanecendo o empate, a **SMCJ** convocará os proponentes dos projetos empatados, cuja presença será obrigatória, para realizar sorteio.

13. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

13.1 Após o processo de seleção, das Propostas selecionadas, os (as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, em **5 (cinco) dias corridos**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Apoio Emergencial - **ANEXO 2**, preenchido e assinado;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida - **ANEXO 3**, preenchido e assinado
- c) Cópia do RG e CPF;
- d) Comprovantes de residência do (a) Proponente, atual e de dois anos atrás; e
- e) Conta bancária no nome do (a) Proponente (se houver)

13.2 A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e novo projeto suplente será contemplado.

13.3 A qualquer momento **SMCJ** poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro de Artistas ou informações prestadas no ato da inscrição.

13.4 A **SMCJ** priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados mediante prévio agendamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

14.2. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SMCJ**.

14.3. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Itapevi o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

14.4. A **SMCJ** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como

pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

14.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

14.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

14.7. Realizar a contrapartida prevista no item 15.

14.8. O proponente, bem como os demais participantes do projeto, autoriza a Prefeitura Itapevi a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

15. DAS CONTRAPARTIDAS

15.1. As contrapartidas deverão ser realizadas em até 15 (**quinze**) dias após o recebimento do prêmio e **não poderão onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos e equipamentos culturais para as gravações das contrapartidas, do tour artístico, experimentos e/ou exposição das obras

15.2. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida **ANEXO 3.**

15.3 Deverá o proponente realizar as apresentações/oficinas/vivências/festivais/ etc primeiramente de maneira virtual em plataforma on-line até 31/12/2020. Para as vivências, festivais e exposições culturais, deverão gravar prévia do evento, com exposição online das obras artísticas, e após o período de pandemia, executar a exposição presencial e/ou vivência e festivais. A plataforma deve ser prioritariamente pública, que permita salvar arquivos, possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, Blogs, Twitter, sites próprios e outros.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Caso o Proponente descumprir as obrigações e normas constantes no presente edital, ficará sujeito às sanções penais previstas no Decreto Municipal 5.575/2020, Capítulo XXII, artigos 57 e 58.

17. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

17.1. O Proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Capítulo XVII do Decreto Municipal nº 5.575/2020.

17.2. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Grupo e/ou Coletivo Cultural, o brasão oficial da cidade de Itapevi, e o brasão do governo federal respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

17.3. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da [LEI ALDIR BLANC](#).

18.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

18.3. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **SMCJ** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

18.4. Este edital é passível de recurso, devendo-se respeitar o prazo de 5 (cinco) dias da publicação do mesmo no Diário Oficial Municipal.

18.5. Não serão aceitos recursos, regularização de propostas inabilitadas ou desclassificadas fora do prazo estipulado neste edital, e deverão ser interpostas através do link www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br

18.6. Para mais informações a SMCJ está localizada na Avenida Luis Manfrinato, 194, Centro Itapevi /SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (11) 4205-1871, email: dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

18.7. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela SMCJ.

ITAPEVI-SP, 17 de Novembro de 2020.

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

ANEXO I

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE:

Nome Completo: _____

Apelido ou nome Artístico: _____

Data de Nascimento: _____

Local de Nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade de Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local Expedição: _____

DECLARO, para os devidos fins, que o PROJETO _____

(Projeto Inscrito) já foi realizado nos locais e datas abaixo relacionados (CASO O PROJETO JÁ TENHA SIDO EXECUTADO). Caso não tenha sido executado ainda, preencher com os locais e datas projetados:

_____.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

Itapevi, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: “Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

ANEXO II

EDITAL 31/2020 DE PREMIAÇÃO – INOVAÇÃO CULTURAL

TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

Eu, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador(a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Grupo (NOME DO GRUPO / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Itapevi-SP, **selecionado** no **Edital nº 31/2020 – Edital de Premiação – Inovação Cultural** – Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas na cidade de Itapevi, **com o Projeto** (TÍTULO DO PROJETO) apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a PREFEITURA DE ITAPEVI, sobre o subsídio financeiro recebido.

VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$ (Descrever valor descrito na tabela 4.2, conforme eixo artístico escolhido)

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- a) Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- b) O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SMCJ**.
- c) Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Itapevi o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- d) A **SMCJ** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.
- e) Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- f) A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

CONTRAPARTIDAS

- a) As contrapartidas deverão ser realizadas em até 15 (**quinze**) dias após o recebimento do prêmio e **não poderão onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

- b) **15.2.** O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida **ANEXO 3.**

PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

- a) O Proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Capítulo XVII do Decreto Municipal nº 5.575/2020.
- b) Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Grupo e/ou Coletivo Cultural, o brasão oficial da cidade de Itapevi, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.
- c) Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Itapevi, ____ de _____ de 2020.

Nome e CPF

ANEXO III

EDITAL 31/2020 DE PREMIAÇÃO – INOVAÇÃO CULTURAL

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador(a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Itapevi-SP, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura de Itapevi e no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no **Edital nº 31/2020 – Edital de Premiação – Inovação Cultural** – Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
4. Apresentar o Relatório de Contrapartida realizada para a Secretaria de Cultura e Juventude.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS					
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOCAL (Nome e End)	PÚBLICO ATENDIDO	VALOR ESTIMADO
1					
2					
...					

--	--	--	--	--	--

Em conformidade com o Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 5.575/2020, os principais membros envolvidos, devidamente cadastrados e a estes atrelados, são considerados corresponsáveis pela realização da contrapartida mencionada no Projeto aprovado e devem declarar ciência assinando a tabela abaixo:

NOME DOS CORRESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS MENCIONADAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

Itapevi, ____ de _____ de 2020.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Assinatura igual à do documento de identificação)